



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- (F) - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

### PROJETO DE LEI Nº 7.841/2023

Às Comissões, em 23/02/2023

INSTITUI O "SELO ACESSIBILIDADE", COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Reverendo Dionísio Pereira.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Ofício (Prot. 335/23) encaminhado pelo autor do Projeto de Lei, solicitando o seu arquivamento, no dia 03 de março de 2023.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7841 / 2023**

**INSTITUI O "SELO ACESSIBILIDADE",  
COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL  
AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU  
PÚBLICOS QUE PROMOVAM  
ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE  
REDUZIDA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Pouso Alegre, o "Selo Acessibilidade", que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** O Selo tem por finalidade, incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

**Art. 2º** Para a concessão do Selo de que trata o artigo 1º, deverão ser atendidos um ou mais dos seguintes requisitos:

- I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;
- III - assegurar ao idoso reversa das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade, de forma a garantir sua melhor comodidade e priorização do atendimento do idoso previsto na Lei Federal nº 10.741/2003;
- IV - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas edificações, no espaço público e seu mobiliário, meios de transportes e nos sistemas de comunicação e sinalização.

**Art. 3º** O interessado em receber o "Selo Acessibilidade" deverá inscrever-se junto ao Órgão competente a ser definido pelo Poder Executivo.

**§ 1º** O órgão competente definirá os critérios e formalidade a serem observadas para a implantação do "Selo Acessibilidade".

ASSINADO POR DIONÍSIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 16/02/2023 18:14:16 - JD6Y-GVAN-SBV2-9AD3



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 2º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

**Art. 4º** Os estabelecimentos certificados deverão utilizar o Selo em sua logomarca e peças publicitárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira  
VEREADOR

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 16/02/2023 18:14:16 - JD6Y-GVAN-SBY2-9AD3



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**



O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar, nas construções já existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem a acessibilidade.

A acessibilidade é um direito que busca garantir que todas as pessoas consigam exercer sua cidadania de forma plena, com autonomia, independência e qualidade de vida. Não se trata apenas de um projeto arquitetônico para um prédio. A acessibilidade busca uma sociedade mais igualitária. Trata-se, acima de tudo, de um serviço de inclusão social.

Essa conquista vai estimular a sensibilização de todos aqueles que tem o comércio, seja construindo, a parte predial, seja já tendo o prédio em funcionamento para as devidas mudanças tornando uma edificação acessível a todo o tipo de pessoa, sem exclusão e sem discriminação, promovendo a inclusão e a diversidade. Utilizando de soluções construtivas e materiais de acordo com as normas técnicas e legislações de acessibilidade. Estando a edificação toda acessível, a prefeitura poderá emitir o selo de acessibilidade que atesta que a edificação é adequada a todos os tipos de pessoas.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira  
VEREADOR

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 16/02/2023 18:14:16 - JD6Y-GVAN-SBV2-9AD3

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2023.

### PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.841/2023, de autoria do Vereador Reverendo Dionísio Pereira que “INSTITUI O “SELO ACESSIBILIDADE”, COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, institui no âmbito do município de Pouso Alegre, o “Selo Acessibilidade”, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** O Selo tem por finalidade, incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

O *artigo segundo (2º)* aduz que para a concessão do Selo de que trata o artigo 1º, deverão ser atendidos um ou mais dos seguintes requisitos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 27-FEI-2023 15:08 007845 1/1



reduzida;

II - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

III - assegurar ao idoso reversa das vagas nos estacionamento e outras medidas de acessibilidade, de forma a garantir sua melhor comodidade e priorização do atendimento do idoso previsto na Lei Federal nº 10.741/2003;

IV - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas edificações, no espaço público e seu mobiliário, meios de transportes e nos sistemas de comunicação e sinalização.

O *artigo terceiro (3º)* expõe que o interessado em receber o “Selo Acessibilidade” deverá inscrever-se junto ao Órgão competente a ser definido pelo Poder Executivo.

§1º O órgão competente definirá os critérios e formalidade a serem observadas para a implantação do “Selo Acessibilidade”.

§2º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

O *artigo quarto (4º)* que os estabelecimentos certificados deverão utilizar o Selo em sua logomarca e peças publicitárias.

O *artigo quinto (5º)* a presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

O *artigo sexto (6º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

## COMPETÊNCIA



A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e da Constituição Federal c/c art. 199 da Lei Orgânica do Município.

*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 199. A política urbana do Poder Público tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

## INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, incisos I, IV e V da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; (...) IV - cumprir atividades especificamente dirigidas ao cidadão e à comunidade, no sentido de integrá-los no governo local.*

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*“Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte*



*coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências.*” (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

*“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.”* (FERREIRA, Gilmar Mendes, *in* Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Acrescenta Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p. 457:

*“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial”.*  
(grifo nosso)

O Projeto de Lei *sub examine* trata da competência municipal em legislar sobre assunto de interesse local, vez que é interesse desta Casa de Leis incentivar os novos projetos de espaços que visem atender simultaneamente as pessoas, de maneira acessível, segura e confortável.

De mesmo modo, não conflita com a competência privativa do Executivo, pois apenas sugere medidas à Administração Pública a título de colaboração, sem força coativa de execução, permitindo o exercício de seu poder regulamentar (art. 4º).



Isto posto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei. Ressalta-se que, quanto ao mérito, a competência de análise é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis

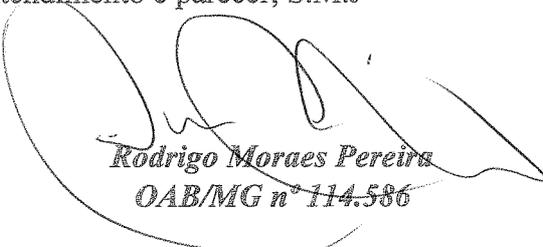
## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.841/2023**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J

  
*Rodrigo Moraes Pereira*  
OAB/MG n° 114.586



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

Av. São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.550-000

Fones: (35) 3429-6501 / 3429-6502

e-mail: [cmpa@cmpa.mg.gov.br](mailto:cmpa@cmpa.mg.gov.br)



Pouso Alegre, 03 de março de 2023.

Ofício Número 07/2023 – Gab/14

À

Secretaria da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar o arquivamento do seguinte Projeto Legislativo:

**PROJETO DE LEI Nº 7841/2023 "INSTITUI O "SELO ACESSIBILIDADE", COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU PÚBLICOS QUE PROMOVAM ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Não havendo mais nada para tratar no momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Reverendo Dionísio Pereira